



PARECER

TC-004048.989.18-0

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2018.

Prefeito: Otávio Henrique Ortunho Wedekin.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. IEGM/TCE-
SP. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO.
ATRIBUIÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,27%
FUNDEB	100,00%
Magistério	63,50%
Pessoal	53,78%
Saúde	34,12%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,87% = R\$ 361.175,57
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 868.124,61
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Auriflama
www.cmauriflama.sp.gov.br



Protocolo N.º 0285-2020
24/09/2020 15:02:38

Parecer Tribunal de Contas

0001-2020

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 16/06/2020 – ITEM 17

TC-004048.989.18-0

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2018.

Prefeito: Otávio Henrique Ortunho Wedekin.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. IEGM/TCE-SP. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Auriflama**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Andradina (UR-15), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 95.16, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – falta de planejamento dos trabalhos e de acompanhamento das recomendações e determinações desta E. Corte.

IEGM – inadequação às metas propostas pela Agenda ODS 2030 da ONU.

POLÍTICAS PÚBLICAS – inexistência de Comitê Intersetorial de Políticas Públicas e do Plano Municipal pela Primeira Infância.

QUADRO DE PESSOAL – manutenção irregular de servidores aposentados no quadro de pessoal; e cargos em comissão com características de efetivos.

DÍVIDA ATIVA – aumento de 8,48% no montante devido; queda de 72,22% no recebimento; e dados do cadastro imobiliário desatualizados.

BENS PATRIMONIAIS – inexistência de levantamento geral de bens móveis e imóveis.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA TESOURARIA – inexistência de normatização sobre os responsáveis pela movimentação bancária; e falta de bloqueio de acesso ao local.



APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL – déficit de vagas em creches; e falhas na execução contratual referente à construção da Creche Padrão CR-02 - Residencial Auriflama III.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA CRECHE MUNICIPAL – lista de espera para crianças de 0 a 3 anos; atendimento parcial às normas de acessibilidade; e problemas de conservação dos espaços físicos.

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS – portões quebrados; inexistência de cercas; infiltrações; rachaduras; fios elétricos expostos; e falta de pintura.

INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE – infiltrações; rachaduras; e falta de assentos sanitários.

RESÍDUOS SÓLIDOS – falhas relativas ao aterro sanitário (licença de operação vencida, disposição inadequada dos resíduos sólidos e ausência de controle de acesso); e inexistência de Unidade de compostagem e de área para depósito de resíduos inorgânicos.

TRANSPARÊNCIA – deficiências nos dados relativos às entidades do Terceiro Setor destinatárias de recursos públicos.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal.

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 115.

A Assessoria Jurídica opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, propondo a emissão de recomendações para correção dos apontamentos, em especial aqueles relativos ao Quadro de Pessoal, no que foi endossada por sua i. Chefia e pelo d. Ministério Público de Contas.

É o relatório.

GRM



VOTO

As contas da Prefeitura Municipal de Auriflamma, relativas ao exercício de 2018, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,27%
FUNDEB	100,00%
Magistério	63,50%
Pessoal	53,78%
Saúde	34,12%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,87% = R\$ 361.175,57
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 868.124,61
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão em exame obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, dentre eles: o atendimento aos mínimos constitucionais e legais referentes à Educação, Saúde e Despesas com Pessoal; a quitação dos precatórios judiciais dentro do exercício; e o devido recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, o município apresentou superávits orçamentário e financeiro, evidenciando sua capacidade para saldar seus débitos de curto prazo.

A dívida de longo prazo aumentou 22,01%, passando de R\$ 1.984.996,06 para R\$ 2.421.856,67; todavia, o total devido representou 5,86% da RCL, abaixo portanto do permitido no art. 3º, II, da Resolução Senatorial nº 40/2001.

A média² apurada no IEG-M foi “C+”, gestão considerada “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação, em razão dos resultados

¹ Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art.

2.

2

- A Altamente efetiva
- B+ Muito efetiva
- B Efetiva
- C+ Em fase de adequação
- C Baixo nível de adequação



insatisfatórios obtidos nos índices setores de Planejamento, Meio Ambiente, Proteção às Cidades e Governança de TI.

Dito isso, é de se advertir a Origem para que revise e proceda ao saneamento dos desacertos apurados em cada indicador, bem como dos apontamentos oriundos das Fiscalizações Ordenadas.

Cabe advertência também para a correção dos desacertos relativos ao Quadro de Pessoal e ao déficit de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos.

Quanto às demais falhas constantes do Relatório da Fiscalização, a Defesa apresentou explicações ou informou a adoção de medidas para sua correção, devendo ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da i. ATJ e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Aurifloma, relativas ao exercício de 2018**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: aprimore o Sistema de Controle Interno, observando aos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe a elaboração das peças de planejamento, estabelecendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho e incentivando a participação popular nas audiências públicas; regularize as distorções no quadro de pessoal; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, para tanto, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e a Agenda ODS 2030 da ONU; desenvolva mecanismos de cobrança da Dívida Ativa, consoante o Comunicado SDG nº 23/2013; promova o saneamento das falhas na infraestrutura das Unidades de Ensino e de Saúde; dê atendimento à Lei de Acesso à Informação; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004048.989-18-0 Prefeitura Municipal: Aurilândia. Exercício: 2018. Prefeito: Otávio Henrique Ortuno Wedekin. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-15 - DSF-I. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. IEGM/ TCE-SP. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior. Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicar-se. São Paulo, 29 de junho de 2020. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR TC-004048.989-18-0 Prefeitura Municipal: Franca. Exercício: 2018. Prefeito: Gilson de Souza. Procurador de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização por: UR-17 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 16-04-18; 06-06-18 a 31-12-18) e (17-04-18 a 05-06-18). Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Erica Passarelli (OAB/SP nº 403.888).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior. Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicar-se. São Paulo, 29 de junho de 2020. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR TC-004107.989-18-0 Prefeitura Municipal: Ecapohati. Exercício: 2018. Prefeitos: Luis Gustavo Evangelista e Ricardo Tavares de Carvalho. Períodos: (01-01-18 a 16-04-18; 06-06-18 a 31-12-18) e (17-04-18 a 05-06-18). Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Erica Passarelli (OAB/SP nº 403.888).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior. Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publicar-se. São Paulo, 29 de junho de 2020. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR TC-004356.989-18-6 Prefeitura Municipal: Ubarana. Exercício: 2018. Prefeito: João Costa Mendonça. Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979). Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Fiscalização por: UR-8 - DSF-II.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

Períodos: (01-01-18 a 18-06-18; 27-06-18 a 31-12-18) e (19-06-18 a 26-06-18). Advogado: Priscilla Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318). Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização por: UR-4 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DEFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEFICIT FINANCEIRO EM MARGEM TOLERADA PELA CORTE DE CONTAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

nº 8/2018 e o Contrato de 2/2/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipaussu e a empresa Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda, ambos examinados no TC-11762.989-18-4, com advertência para que seja: (i) observada a Súmula nº 24 nos próximos editais; (ii) exigida prova de regularidade fiscal apenas sobre tributos relacionados a objetos licitados; (iii) providenciada a reserva orçamentária dos recursos envolvidos nas licitações; e (iv) firmado o Termo de Ciência e Notificação pelo signatários do instrumento contratual. A execução do ajuste abrangido no TC-13237.989-18-1 foi aferida pela UR-04 que nada registrou que a compromettesse, pelo que dela toma conhecimento. Publique-se.

SENTENÇA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SENTENÇA PROFERIDA PELA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Processo: TC-22183.989-18-5. Órgão: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - UFPA. Advogado: Murilo Gasparini - Diretor. Nanci Soares - Vice-Diretora Responsáveis pelos atos. Cláudia Maria Bello - Diretora Mariana Pereira da Silva - Vice-Diretora no exercício da Direção à época Matéria em exame: Atos de Aposentadorias - Aposiladas Reficidatárias/interesses: Simões Martins Ribeiro - Pisp/Passp nº 10863802149; Márcia Helena Darbo Alves de Freitas - Pisp/Passp nº 1241070340; Marlene Colombino de Sá - Pisp/Passp nº 10863664396; Silvana Cristina Leão Cruz - Pisp/Passp nº 10800617786/exercício 2017/Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396); Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 170.076); Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237); Melyssa Cláudia de Fátima Tomazini (OAB/SP nº 180.938); Rosane Gasparini - Diretora. Nanci Soares - Vice-César Ferreira (OAB/SP nº 104.285)Termos de Ciência e de Notificação: evento 14.5. EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo exposto na referida sentença e acompanhando as manifestações favoráveis da fiscalização, PFE e MPC, aprecio os atos de aposentadorias relacionados no evento 14.1, assim como as aposiladas referidas constantes dos eventos 50.2, 50.3 e 50.4, e quais seus efeitos legais, e, em consequência, determino, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, c.c. os artigos 10, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, o competente registro, para que passem a produzir os efeitos decorrentes.Recomendo à Origem para que cumpra as instruções desta Corte no que se refere à necessidade de apresentação do Termo de Ciência e Notificação.Por fim, em razão do que se trata de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da presente decisão e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO. SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANRIS FIGUEIREDO SARQUIS. PROCESSO: 0000589.989-19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO. ADVOGADO: BRUNA VERSETTI NEGRAO (OAB/SP 277.411). CONTRATADO(A): CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 00.626.646/0001-89). INTERESSADOS: RENATA TORRES DE SIENE, RICARDO CARVALHO COSTA, MARCIA RENATA DIAS GONCALVES DE MATOS, JULIO CESAR DA SILVA CATALANI. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 - Pisp nº 285/2018 - Contrato nº 06/27/2018. Data de Assinatura: 27/05/2019. Valor: R\$ 1.238.610,60. Objeto: prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/05/2019 (até 27/05/2020), inclui índice de reajuste (IGPM), ratifica as demais cláusulas. EXECUÇÃO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 589.989-19-0. Em exame, a licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a obtenção de serviços técnicos especializados em modernização e gestão pública, o contrato e o termo aditivo, celebrados com a empresa CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda. A execução contratual, que está sendo acamada por meio do TC-6179/98919-7, será examinada oportunamente. Por meio de licitação na modalidade pregão, o preço obtido, de R\$ 1.140.000,00, foi inferior ao estimado, de R\$ 1.362.600,00, com base em pesquisa de mercado feita junto a 3 empresas do ramo. O contrato, de 28/5/2018, previa a realização dos serviços pelo período de 12 meses. Em 27/5/2019, foi celebrado o 1º termo aditivo, que objetivou a prorrogação contratual por 12 meses, além da inclusão de índice de reajustamento (IGPM) e aplicação deste, a partir da renovação, incrementando o valor do contrato para R\$ 1.238.610,60. A Fiscalização opinou pela regularidade da matéria, apontando, em relação à licitação, a ausência de publicação da adjudicação do certame. A origem expôs que se trata de falha formal, e informou que, atendendo à recomendação deste Corte, vem realizando a publicação das adjudicações de seus certames. Foi concedido ao MPC o direito de vista dos autos. E o relatório. DECIDO. O Edital de licitação, amplamente publicado, não contou com exigências contrárias à legislação ou ao entendimento desse Tribunal, possibilitando uma contratação vantajosa à administração. Tratando-se de serviços de natureza continuada, a prorrogação se amoldou ao inciso II do artigo 37 da Lei Federal nº 8.666/93. O reajuste aplicado por meio do terceiro termo está em conformidade com a legislação. A falha relativa à ausência de publicação da adjudicação é formal e não compromete a matéria. Contudo, recomendo à Prefeitura Municipal de Francisco Morato que, em situações futuras, dê pleno atendimento ao inciso XII do Decreto Federal nº 3555/00, assegurando a publicidade de seus atos. Diante do exposto, julgo regular a licitação, o contrato e o termo aditivo e legais as correspondentes despesas. Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se. Ao Cartório, para as providências cabíveis.

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANRIS FIGUEIREDO SARQUIS. PROCESSO: 0000589.989-19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO. ADVOGADO: BRUNA VERSETTI NEGRAO (OAB/SP 277.411). CONTRATADO(A): CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 00.626.646/0001-89). INTERESSADOS: RENATA TORRES DE SIENE, RICARDO CARVALHO COSTA, MARCIA RENATA DIAS GONCALVES DE MATOS, JULIO CESAR DA SILVA CATALANI. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 - Pisp nº 285/2018 - Contrato nº 06/27/2018. Data de Assinatura: 27/05/2019. Valor: R\$ 1.238.610,60. Objeto: prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/05/2019 (até 27/05/2020), inclui índice de reajuste (IGPM), ratifica as demais cláusulas. EXECUÇÃO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 589.989-19-0. Em exame, a licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a obtenção de serviços técnicos especializados em modernização e gestão pública, o contrato e o termo aditivo, celebrados com a empresa CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda. A execução contratual, que está sendo acamada por meio do TC-6179/98919-7, será examinada oportunamente. Por meio de licitação na modalidade pregão, o preço obtido, de R\$ 1.140.000,00, foi inferior ao estimado, de R\$ 1.362.600,00, com base em pesquisa de mercado feita junto a 3 empresas do ramo. O contrato, de 28/5/2018, previa a realização dos serviços pelo período de 12 meses. Em 27/5/2019, foi celebrado o 1º termo aditivo, que objetivou a prorrogação contratual por 12 meses, além da inclusão de índice de reajustamento (IGPM) e aplicação deste, a partir da renovação, incrementando o valor do contrato para R\$ 1.238.610,60. A Fiscalização opinou pela regularidade da matéria, apontando, em relação à licitação, a ausência de publicação da adjudicação do certame. A origem expôs que se trata de falha formal, e informou que, atendendo à recomendação deste Corte, vem realizando a publicação das adjudicações de seus certames. Foi concedido ao MPC o direito de vista dos autos. E o relatório. DECIDO. O Edital de licitação, amplamente publicado, não contou com exigências contrárias à legislação ou ao entendimento desse Tribunal, possibilitando uma contratação vantajosa à administração. Tratando-se de serviços de natureza continuada, a prorrogação se amoldou ao inciso II do artigo 37 da Lei Federal nº 8.666/93. O reajuste aplicado por meio do terceiro termo está em conformidade com a legislação. A falha relativa à ausência de publicação da adjudicação é formal e não compromete a matéria. Contudo, recomendo à Prefeitura Municipal de Francisco Morato que, em situações futuras, dê pleno atendimento ao inciso XII do Decreto Federal nº 3555/00, assegurando a publicidade de seus atos. Diante do exposto, julgo regular a licitação, o contrato e o termo aditivo e legais as correspondentes despesas. Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se. Ao Cartório, para as providências cabíveis.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANRIS FIGUEIREDO SARQUIS. PROCESSO: 0000589.989-19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO. ADVOGADO: BRUNA VERSETTI NEGRAO (OAB/SP 277.411). CONTRATADO(A): CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 00.626.646/0001-89). INTERESSADOS: RENATA TORRES DE SIENE, RICARDO CARVALHO COSTA, MARCIA RENATA DIAS GONCALVES DE MATOS, JULIO CESAR DA SILVA CATALANI. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 - Pisp nº 285/2018 - Contrato nº 06/27/2018. Data de Assinatura: 27/05/2019. Valor: R\$ 1.238.610,60. Objeto: prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/05/2019 (até 27/05/2020), inclui índice de reajuste (IGPM), ratifica as demais cláusulas. EXECUÇÃO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 589.989-19-0. Em exame, a licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a obtenção de serviços técnicos especializados em modernização e gestão pública, o contrato e o termo aditivo, celebrados com a empresa CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda. A execução contratual, que está sendo acamada por meio do TC-6179/98919-7, será examinada oportunamente. Por meio de licitação na modalidade pregão, o preço obtido, de R\$ 1.140.000,00, foi inferior ao estimado, de R\$ 1.362.600,00, com base em pesquisa de mercado feita junto a 3 empresas do ramo. O contrato, de 28/5/2018, previa a realização dos serviços pelo período de 12 meses. Em 27/5/2019, foi celebrado o 1º termo aditivo, que objetivou a prorrogação contratual por 12 meses, além da inclusão de índice de reajustamento (IGPM) e aplicação deste, a partir da renovação, incrementando o valor do contrato para R\$ 1.238.610,60. A Fiscalização opinou pela regularidade da matéria, apontando, em relação à licitação, a ausência de publicação da adjudicação do certame. A origem expôs que se trata de falha formal, e informou que, atendendo à recomendação deste Corte, vem realizando a publicação das adjudicações de seus certames. Foi concedido ao MPC o direito de vista dos autos. E o relatório. DECIDO. O Edital de licitação, amplamente publicado, não contou com exigências contrárias à legislação ou ao entendimento desse Tribunal, possibilitando uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-004048.989.18-0
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-06-2020

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao responsável, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: AURIFLAMA
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar ao responsável, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de junho de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/ra



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer, publicado no DOE de 29/7/2020, juntado no evento 140 do processo TC-004048.989.18-0, transitou em julgado em 10/9/2020. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 15 de setembro de 2020. ALCIR HENRIQUE CILI – Respondendo pelo Expediente do Cartório.

À UR-15, retornando.

RKI